**PROJETO DE LEI Nº 20/2017**

**DATA:** 22 de fevereiro de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, dentro do território do Município de Sorriso.

 **Art. 2º** Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxilio funeral, ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 3º** Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 017/2017**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva disponibilizar ônibus para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal e dá outras providências.

Trata-se de pedido de autorização legislativa, para que a Prefeitura Municipal possa disponibilizar ônibus da frota de veículos para deslocar pessoas do velório até o Cemitério. O pedido para o transporte deve ser feito junto a Secretaria de Assistência Social, via ofício ou pessoalmente.

Para ser beneficiado com o serviço, faz se necessário a obtenção do auxilio funeral, que é requerido junto a Secretaria de Assistência Social, ou a família ser cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal.

A iniciativa é uma demanda antiga da população, que muitas vezes não tinha condições de se deslocar em grande número até o Cemitério, e deixavam de presenciar o enterro de entes queridos. Por meio do ônibus, com capacidade de 42 lugares, o cortejo é feito do local do velório, que deve ser dentro dos limites geográficos do município de Sorriso, até o Cemitério Municipal.

Além de tratar de um serviço de caráter social, a medida garante mais conforto e segurança às famílias num momento difícil. Tudo para garantir o respeito e solidariedade merecidos pelas pessoas nestas ocasiões.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FABIO GAVASSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

NESTA